

Junta  
Comercial do  
Estado de  
Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Portaria 73/2020 - JUCEG

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.633, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o artigo 5º, *caput*, do Decreto n.º 9.634, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que atribuiu ao titular de órgão ou entidade avaliar a quais servidores será recomendado o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º 01/2020 - GAB, do Secretário de Estado da Saúde, autoridade sanitária estadual, de 15 de março de 2020, que determina, em seu item 5, aos órgãos da administração direta e indireta a avaliação imediata da possibilidade de realização de teletrabalho em todas as áreas com perfil administrativo, resguardando atendimento ao cidadão;

CONSIDERANDO que o sistema eletrônico de processos da Junta Comercial do Estado de Goiás, da área técnica - SigFácil e o sistema de processos administrativos - SEI são disponibilizados na internet, acessíveis por qualquer computador doméstico, mediante login e senha;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regime de teletrabalho na Junta Comercial do Estado de Goiás, por 15 (quinze) dias, prorrogáveis, com fundamento no art. 5º, do Decreto n.º 9.634, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, e na Nota Técnica n.º 01/2020-GAB, de 15 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, autoridade sanitária estadual.

§ 1º. Todas as unidades deverão manter atendimento durante o horário de expediente, com revezamento da jornada de trabalho dos servidores, nos termos do artigo 4º, do Decreto n.º 9.634, de 13 de março de 2020.

§ 2º. Nesse período não será permitido o acesso de terceiros ao prédio sede da Junta Comercial do Estado de Goiás, excetuadas as autoridades, oficiais de justiça, ou outros, mediante autorização expressa da Diretoria de Gestão Integrada, cujos atendimentos serão realizados através de agendamento, chat, telefone, e-mail ou sistema SEI.

§ 3º. O atendimento na Unidade Empresarial será feito através de agendamento, a partir do dia 17 de março de 2020, via telefone cujo número será amplamente divulgado através do site da JUCEG e outros meios de comunicação.

Art. 2º. Fica delegada aos titulares de cada Departamento (Vice-Presidência, Diretorias, Procuradoria Setorial, Chefia de Gabinete e Gerências) avaliar nos termos do art. 5º, do Decreto n.º 9.634,

de 13 de março de 2020, a quais servidores será recomendado o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§1º. A avaliação deverá considerar a possibilidade de mensuração das tarefas desempenhadas, bem como os servidores que tenham disponibilidade de recursos tecnológicos fora das dependências físicas do órgão.

§ 2º. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o titular de cada unidade deverá informar ao Gabinete do Presidente da JUCEG, a relação de servidores a serem submetidos ao sistema de teletrabalho, conforme formulário disponibilizado pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

§ 3º. Os servidores em regime de teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer momento, a realizar atividades presenciais.

Art. 3º. A Gerência de Tecnologia e REDESIM deverá estabelecer suporte técnico remoto aos servidores que estiverem em regime de teletrabalho.

### CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG,  
aos 16 dias do mês de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 16/03/2020, às 15:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000012093267** e o código CRC **CDA7BF27**.

#### GABINETE DO PRESIDENTE

RUA 259 05/08 Qd.85-A - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-230 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 202000024000919

SEI 000012093267